

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o § 1º do artigo 20-C da Lei nº 8.036/1990, alterado no Art. 2º da MP 889, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-C.....

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação;

.....
III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação somente poderá ser realizada após três meses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889 referindo-se a novas hipóteses de saque dos recursos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões.

A MP acrescenta na Lei 8.036/1990 alterações em diversos dispositivos, entre eles para instituir, a partir de 2020, a possibilidade de os contistas sacarem, anualmente, um percentual de seu saldo, conforme tabela progressiva (anexa à MP) por cada faixa de saldo existente nas contas, acrescido de um valor adicional.

Cria procedimentos para adesão a essa modalidade de saque e, para quem aderir a essa nova modalidade veda efetuar o saque em caso de rescisão de contrato de trabalho. Ao confirmar a mudança, e após realizar tal migração, o/a trabalhador/a só poderá retornar para a modalidade anterior após 2 anos.

A presente emenda é para assegurar que a opção pela sistemática de saque não seja tão restrita, permitindo que o trabalhador proceda a migração e que após sua



decisão a efetividade de sua opção ocorra em 1 mês. Ainda, para evitar que haja mudanças constantes, fica definido o prazo de 3 meses após o cancelamento do pedido de migração da sistemática de saque.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Deputado **PAULO PIMENTA**
PT/RS

